

14 168 / 1

Cópia - Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães - Tabelião do 2º officio - rua do Rio de Janeiro nº 64 - Rio de Janeiro - Liv. nº 66 - fls. 51 - Translado da escriptura de venda, transference e indemnização relativo ao predio á rua da Saúde nº 186 que furem Egas Fernandes Cardoso de Castro e outros á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo: Saibam quantos esta publica escriptura de venda, transference e indemnização vierem que aos quatos de Maio de mil novecentos e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcione a Commissao Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á Avenida Central nº 138, onde eu Tabelião fui vindo a chamado, aki perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Egas Fernandes Cardoso de Castro, solteiro, maior, residente em Portugal, o Dr. Joaquim Antonio de Azevedo Castro, solteiro, maior, morador no mesmo Reino, Domingos Fernandes de Castro, solteiro, maior, morador no Rio de Janeiro, representados por seu procurador Excmo Francisco Heracleito dos Santos, conforme as procurações que ficam reg.ªs nesta data no livro competente n. 193 de meu cartorio e tambem como competente digo como outorgantes Joaquim Simentel de Souza e spm.ª D. Maria Fernandes Cardoso de Castro e Souza, residentes nesta cidade e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, Dr. Francisco de Paula Bicatto, Director tecnico da Commissao Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Pacheco e Gomes Baptista Lucena do Mon-

1. Representante da Fazenda Nacional com as poderes
que lhes conferem o art. 11.º § 4.º do Dec. 5.031 de 10 de
Maio de 1903 e art. 2.º § 6.º do Dec. legislativo 1.021 de 26
de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim
conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem co-
mo de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que
fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante
as referidas testemunhas que são senhores e possido-
res do predio e terreno N. 186 da rua da Saudade, na
freguesia de S. Rita desta cidade; que este predio
e terreno pertenceram ao casal de D. Fortuades Caro-
lina Cardoso de Mello e de Domingos Fernandes
Cardoso, que, por morte deste, metade do predio e ter-
reno ficou para Antonio Xavier de Azevedo Castro,
em cujo inventario foi esta metade partilhada,
em partes equaes a cada um dos quatro outor-
gantes acima declarados, que, por fallecimento de
D. Fortuades a outra metade do mesmo immovel
tambem foi partilhada em partes equaes aos ditos
outorgantes, na qualidade de representantes de D.
Maria Fernandes de Azevedo Castro; que, deste predio,
em completa ruina, existem apenas as paredes da
frente, parte da dos fundos e parte tambem do telha-
do da frente; tem de frente ou testada sete metros,
igual largura nos fundos e comprimento de frente
aos fundos cento e vinte seis metros ate o mar, con-
frontando com quem de direito. E por isso acham-se
elles outorgantes contractados com a outorgada por
bem desta inscriptura e na melhor forma de direito
para transferir, como de facto transferido tem o
mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Dec.
1.021 de 26 de Agosto e 1.956 de 9 de Setembro de
1903 e decorrente do Dec. 1.969 de 18 de Setembro do

como anno, art. 1.º, que os desapropriou por utili-
 dade publica para construcao do caes e avenida cor-
respondente neste Hospital, recebendo elles outorgan-
 tes por parte da outorgada como indemnizacao
 pela desapropriacao do dito predio, terreno, bem feito-
 rias e servidões que nelles existiam, livres e desemba-
 rçados de quaesquer onus ou encargos judiciais
 ou extra-judiciaes, a quantia de treze contos de
reis em moeda corrente, dividida em quatro
 partes iguaes e pagavel neste acto aos quatro ou-
 torgantes. Entao me foi dito pela outorgada
 perante as mesmas testemunhas que, no caracter de
 adquirente do dominio por força da Lei e hoje
 usufructuaria da posse plena do dito predio e terreno,
 havia na verdade accordado, e contractado com
 os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia
 e indemnizacao pelo preço de treze contos de reis
 em moeda corrente que apresentou neste acto e
 por intermedio da Comissao Fiscal e Adminis-
 trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, divi-
 dida em quatro partes e entregou aos mesmos ou-
 torgantes e foi por estes recebida, conferida e achada
 certa, declarando em seguida os outorgantes, peran-
 te as testemunhas que do dito preço por elles recebido,
 daõ a outorgada plena e rasa quitacao para em
 tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por
 motivo da presente cessão e transferencia, promet-
 tendo por si e pelos que venham a succeder lhe fa-
 zer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta
 cessão e transferencia do predio e terreno supra-
 mencionados e a responder pela evicção de Direito,
 sem que a elles outorgantes ou a aquelles caiba, ain-
 da, em tempo algum, direito de reclamar qualquer

171 /
outra indemnização, além da que lhe é actualmente
paga sob fundamento de benfeitorias ou a pretexto
de dívidas futuras ou onus reais que gravem os
proprios ora transferidos que desde já são entre-
gues á outorgada independente de contracto de
locação que possa existir e fica resolvido, havendo-
se esta por immittida na posse pela presente es-
criptura e pela clausula constituti. Declaram fi-
nalmente os outorgantes, 1.º que renunciam á
preferencia na aquisição de qualquer terreno
com as vantagens facultadas pelo citado Decreto
1.021 art. 2.º § 5.º — 2.º que no predio cedido não exis-
tem grandes installações como de machinismos em
funcionamento que possam ser objecto de indem-
nização do governo para desmonte e transporte.
E assim os outorgantes transmitem á outorgada toda
o dominio anterior, posse, jus e accão no referido pre-
dio que fica incorporado ao patrimonio da outor-
gada por força da lei e deste instrumento, inde-
pendente do pagamento de imposto de transmis-
são de propriedade e de sello proporcional na
conformidade do Dec. N.º 956 de 1906, digo de 1903
art. 39. Foram-me apresentados os conhecimentos
de imposto predial do primeiro semestre do corrente
anno sob N.ºs 9801 e 9802 do immovel vendido que
se acha tambem quite de penna d'agua e foras
segundo as guias processadas no Regouro Fede-
ral e Municipalidade. E de como assim o disse-
ram, do que dou fé, me pediram este instrumento
que fiz lavrar por José Maria d'Alencar, meu a-
jud. juramentado, corrigio aqui presente, ou-
torgaram, acceitaram e assignaram, depois de
lhes ser lido e as testemunhas, minhas conheci-

das, Paul Dias e Jacques Rouck, perante mim,
 Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabelião e
 subscrovo. Francisco Theodactito dos Santos - Joa-
 quim Simentel de Souza - Maria Fernandes
 Cardoso Castro e Souza - Francisco de Paula
 Bicalho - João Baptista Lucina do Monte -
 Paul Dias - Jacques Rouck - trasladada hoje
 eu Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabelião
 subscrovo e assino no cart. publico e raro. Em tutt
 (então o signal publico) de ver. Estavam col-
 badas e devidamente inutilizadas duas es-
 tampilhas federaes no valor total de mil
 e quinhentas reis. Copiei, com o original.
 Inspectoria de Porto Rico e Canas, em 27 de
 Janeiro de 1925. Luicla Pinto da Fonseca
 4º Escriptuario do Tesouro Nacional. Ho-
 racio Vieira Pinto, H. arch. do Arch. Nacional. =